

PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 065, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Estabelece normas e procedimentos para os Centros de Formação de Condutores quanto aos índices de aprovação e ausência nos exames teórico e prático dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e da publicação dos resultados".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Art. 22, Incisos II, IX do Código de Trânsito Brasileiro que dispõem sobre a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal em fiscalizar e controlar o processo de formação de condutores;

CONSIDERANDO o Art. 140, do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe sobre os requisitos para habilitação de condutores;

CONSIDERANDO o alto índice de reprovação e de reclamações ocorridos, junto ao órgão, da parte dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e zelando pelo desempenho dos serviços prestados por este órgão, na delegação de sua competência aos Centros de Formação de Condutores do Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os dados estatísticos e a constatação, junto aos órgãos parceiros do DETRAN/MS e aos hospitais, do alto índice de acidentes de trânsito, pela inabilidade do condutor veicular; e

CONSIDERANDO o interesse no aprimoramento dos critérios de controle e fiscalização dos Centros de Formação de Condutores.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Formação de Condutores devem apresentar índices de aprovação mensal mínimo nos prático e teórico-técnico, como decreta a seguir:

I - de 01 de novembro de 2007 a 01 de maio de 2008, apresentar índices de aprovação de no mínimo sessenta por cento;

II- a partir de 02 de maio de 2008, alcançar o índice mínimo de setenta por cento de aprovação;

Art. 2º - O índice tolerável de ausência de candidato aos exames é de, no máximo, 10 (dez) por cento;

Parágrafo único – O Centro que ultrapassar a margem posta, de dez por cento, para a ausência de candidatos, receberá as penalidades previstas em legislação própria.

Art. 3º - Os Centros de Formação de Condutores devem observar se o candidato à CNH consegue ler, escrever e interpretar o que lê;

Parágrafo único - no caso de constatação das dificuldades em leitura, em escrita e em interpretar o que se lê, os Centros deverão tomar as devidas providências para solucionar a situação em questão, antes do cadastramento do RENACH do candidato;

DAS PENALIDADES

Art. 4º O Centro de Formação de Condutores que não alcançar o índice receberá as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades, por trinta dias;

III – Cancelamento do registro do Centro.

Art. 5º Os índices de aprovação e de reprovação de cada Centro de Formação de Condutores de todo o Estado de Mato Grosso do Sul serão disponibilizados e hospedados no site do DETRAN/MS: www.detrان.ms.gov.br.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2007.

Campo Grande (MS), 01 de novembro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente